



FICA



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 15 de maio de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 064/2018

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela **MENSAGEM Nº. 051/2018**, o incluso Projeto de Lei Complementar que **INSTITUI A ZONA DE AMORTECIMENTO, CRIA A COMISSÃO INTERNA DO AEROPORTO DE SETIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 04 JUN. 2018

PROTOCOLO Nº

1315



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº. 051/2018

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **INSTITUI A ZONA DE AMORTECIMENTO, CRIA A COMISSÃO INTERNA DO AEROPORTO DE SETIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição, ora sob análise desse Poder Legislativo, foi estruturada pela Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – **SEMAP**, por onde identificou a necessidade de restringir as ocupações no entorno da faixa territorial onde abrigará as instalações do futuro empreendimento, até então, alcunhado de AEROPORTO DE SETIBA, em nosso Município.

A presente proposta tem a finalidade disciplinar as obras no entorno novo Aeroporto do Município de Guarapari e, sobretudo, assegurar a funcionalidade e a segurança do tráfego aéreo que perpassa pela segurança e planejamento das obras de engenharia nas cercanias da área territorial indicada.

A segurança pública é dever do Município nos limites de sua competência e possibilidades materiais na área de abrangência do empreendimento.

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

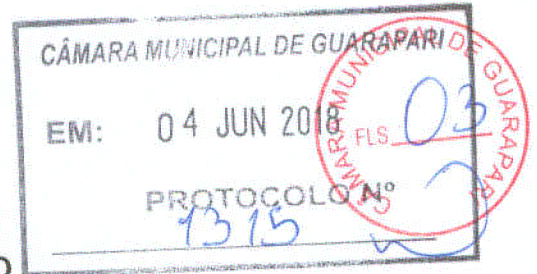
Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM:	04 JUN 2018
PROCOLO Nº	1315

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 /2018

**INSTITUI A ZONA DE AMORTECIMENTO, CRIA A
COMISSÃO INTERNA DO AEROPORTO DE SETIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

DA INSTITUIÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Art. 1º - Fica instituída a Zona de Amortecimento do Aeroporto (ZAA) localizada na Localidade Urbana de Jabuticaba, Village do Sol e menor parte na Localidade Urbana de Campo Grande, na região de Setiba, ao norte do Município e às margens da ES-060 – Rodovia do Sol, sentido Vila Velha-Setiba – tendo como limite o Contorno da Rodosol, com área total de 7.075.345,58 m² (sete milhões, setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) com o traçado delimitado por polígono com os pontos georreferenciados no Sistema GCS SIRGAS-2000, UTM-Zone 24S, numerados de 0 a 128 em coordenadas, conforme Mapa 01 – Anexo 01, que é parte integrante desta Lei, segundo segue:

Pontos	Longitude (X)	Latitude (Y)
0	350900,0000	7719705,0000
1	350845,4006	7719589,9347
2	350635,9907	7719259,2080
3	350628,4500	7719249,2068
4	350622,2588	7719239,6817
5	350613,7873	7719229,1303
6	350604,6406	7719221,8656
7	350595,0254	7719215,2335
8	350584,9852	7719209,2641
9	350574,5658	7719203,9846
10	350563,8144	7719199,4190
11	350552,7799	7719195,5879
12	350541,5124	7719192,5088
13	350530,0630	7719190,1957
14	350518,4839	7719188,6590
15	350506,8275	7719187,9058
16	350495,1469	7719187,9395
17	350483,4951	7719188,7599
18	350449,1217	7719197,2997
19	350424,9538	7719207,9403



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

20	350401,0515	7719219,1647
21	350377,4288	7719230,9661
22	350354,0996	7719243,3376
23	350331,0776	7719256,2720
24	350308,3766	7719269,7616
25	350286,0097	7719283,7984
26	350263,9904	7719298,3743
27	349707,6254	7719681,7608
28	349688,1984	7719691,0241
29	349668,4991	7719699,6934
30	349648,5458	7719707,7606
31	349628,3566	7719715,2184
32	349607,9504	7719722,0598
33	349587,3459	7719728,2785
34	349566,5621	7719733,8688
35	349545,6182	7719738,8256
36	349524,5334	7719743,1442
37	348873,7216	7719877,8019
38	348701,6816	7719902,2765
39	348680,9849	7719903,0011
40	348660,7232	7719902,5260
41	348640,4584	7719902,8358
42	348620,2208	7719903,9300
43	348600,0406	7719905,8069
44	348579,9483	7719908,4639
45	348559,9740	7719911,8967
46	348540,1475	7719916,1004
47	348518,2935	7719922,8692
48	348496,6626	7719930,3202
49	348475,2762	7719938,4462
50	348454,1551	7719947,2391
51	348433,3204	7719956,6903
52	348412,7924	7719966,7905
53	348392,5914	7719977,5298
54	348372,7373	7719988,8976
55	348353,2495	7720000,8826
56	348334,1474	7720013,4732
57	348315,4497	7720026,6568
58	351457,6181	7724356,5254
59	352184,7066	7725927,0574
60	353150,6403	7725475,5418
61	352439,2323	7723954,5383



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 04 JUN 2018 FLS. 05
PROTOCOLADO Nº 1315

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

62	352318,1852	7723709,7982
63	352303,7157	7723684,2982
64	352288,6315	7723659,1570
65	352272,9415	7723634,3893
66	352256,6550	7723610,0097
67	352239,7814	7723586,0327
68	352222,3309	7723562,4723
69	352204,3135	7723539,3424
70	352185,7401	7723516,6567
71	352166,6215	7723494,4285
72	352146,9689	7723472,6709
73	352126,7941	7723451,3968
74	352095,9410	7723422,7266
75	352064,6093	7723394,5803
76	352032,8079	7723366,9658
77	352000,5457	7723339,8909
78	351967,8321	7723313,3634
79	351964,4819	7723316,4120
80	351960,6718	7723318,8616
81	351956,5076	7723320,6440
82	351952,1052	7723321,7098
83	351947,5868	7723322,0292
84	351943,0782	7723321,5934
85	351938,7047	7723320,4145
86	351849,5631	7723223,1667
87	351807,1663	7723186,5307
88	351746,2220	7723133,2057
89	351728,4635	7723118,3208
90	351711,1970	7723102,8678
91	351694,4408	7723086,8629
92	351678,2125	7723070,3229
93	351662,5292	7723053,2653
94	351647,4074	7723035,7080
95	351632,8630	7723017,6696
96	351618,9113	7722999,1688
97	351605,5669	7722980,2253
98	351592,8440	7722960,8590
99	351580,7559	7722941,0902
100	351569,3154	7722920,9398
101	351558,5344	7722900,4289
102	351548,4243	7722879,5791
103	351538,9957	7722858,4124



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

104	351530,2587	7722836,9510
105	351522,2222	7722815,2175
106	351514,8950	7722793,2349
107	351508,2845	7722771,0261
108	351502,3978	7722748,6146
109	351497,2411	7722726,0240
110	351492,8198	7722703,2781
111	351489,1386	7722680,4007
112	351486,2013	7722657,4159
113	351315,8092	7721038,5860
114	351308,5741	7720987,1557
115	351300,6302	7720935,8301
116	351291,9791	7720884,6190
117	351282,6225	7720833,5320
118	351272,5622	7720782,5790
119	351261,7999	7720731,7696
120	351250,3379	7720681,1135
121	351238,1782	7720630,6203
122	351225,3232	7720580,2996
123	351211,7754	7720530,1610
124	351197,5373	7720480,2141
125	351182,6116	7720430,4683
126	351167,0011	7720380,9331
127	351150,7089	7720331,6179
128	350900,0000	7719705,0000

§ 1º - A instituição desta **ZAA** tem por objetivo limitar as ocupações ou intervenções dentro dos limites da área do **caput** deste artigo, circundando a área do aeroporto a ser implantado na região – conforme disposição do Art. 85, §1º, alínea “a” da Lei Complementar nº 090/2016 –, com vistas a estabelecer condições adequadas de funcionalidade e segurança do tráfego aéreo.

§ 2º - A área do novo aeroporto, citada no parágrafo anterior, corresponde rigorosamente a área de terra de utilidade pública para fins de desapropriação em favor do Município de Guarapari por via amigável ou judicial, conforme declaração e especificação firmado em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA MUNICIPAL

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Avaliação da Zona de Amortecimento do Aeroporto de Setiba (**CAZAAS**), de foro municipal interno, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos (**SEMAP**), ou outra que venha a ser definida como o órgão executivo responsável pela política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – A **CAZAAS** comporá o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial do Município de Guarapari, previsto no Art. 45 da Lei Complementar Nº. 090/2016.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação da Zona de Amortecimento do Aeroporto de Setiba (**CAZAAS**), colegiado consultivo e deliberativo, que será composto por 4 (quatro) membros do Poder Público, tem como atribuição geral o ordenamento territorial e a implementação e monitoramento do Plano Diretor Municipal de Guarapari na região do novo aeroporto, bem como a limitação das ocupações e intervenções dentro dos limites da área do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – **SEMAP** ou seu representante, e terá a seguinte composição:

I – Quatro representantes titulares e quatro suplentes do Poder Público, um titular e outro suplente para cada secretaria a seguir especificadas:

- a) Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – **SEMAP**;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**;
- d) Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – **SEPTRAN**.

§ 1º - O mandato dos membros do **CAZAAS** será de dois anos, renovável por igual período;

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, salvo se convocadas extraordinariamente ou não houver processos para análise e deliberação;

§ 3º - O **quórum** mínimo exigido para as reuniões é de 3/4 (três quartos) dos membros, isto é, 3 (três) titulares ou suplentes presentes.

§ 4º - As deliberações e discussões da **CAZAAS** serão registradas em Ata, que deverá ser aprovada na próxima reunião realizada, com posterior Resolução publicada no Diário Oficial com todas as decisões.

§ 5º - Todas as deliberações e votações serão aprovadas por maioria simples.

§ 6º - Os quatro membros titulares e quatro membros suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os interessados poderão apresentar recurso à comissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após deliberação, que deverá ser lido resumidamente na próxima sessão, e votado por maioria simples para poder ser aprovado, ou rejeitado em caso contrário.

Art. 6º - Quaisquer construções, intervenções ou ocupações, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais, na área de abrangência da Zona de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Amortecimento do Aeroporto (**ZAA**) deverá ser objeto de análise e deliberação da Comissão de Avaliação da Zona de Amortecimento do Aeroporto de Setiba (**CAZAAS**).

§ 1º – Os zoneamentos, índices e parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 090/2016 - Plano Diretor Municipal (**PDM**) serão considerados como referenciais, tendo o conselho a prerrogativa de rejeitar os projetos que ponham em risco a funcionalidade e segurança do Aeroporto, mesmo que atendam ao **PDM**.

§ 2º – A Anuência do **III COMAR** (Comando Aéreo) deverá ser levada em consideração na análise de empreendimentos, caso haja solicitações de intervenções em sua área de abrangência – especificada em instrumento próprio do órgão federal, tal como portaria.

§ 3º – Os projetos ou construções considerados inadequados pelo **III COMAR**, em sua área de abrangência, serão rejeitados obrigatória e sumariamente, não cabendo recursos ao conselho.

Art. 7º - Ficam os proprietários ou responsáveis por eventuais ocupações não autorizadas, obrigados a executarem, as suas expensas, a demolição ou retirada de quaisquer construções ou obstáculos por ventura existentes nas áreas de **ZAA** que ponham em risco a funcionalidade e segurança do referido aeroporto em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando houver notificação do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – **SEPTRAN** e a Procuradoria Geral do Município (**PGM**) ficam autorizadas a procederem às ações administrativas e judiciais cabíveis para se fazer cumprir o presente ato administrativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 15 de maio de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 24.378/2014

